

PROCESSO N° 31.00341207/2023-35		CADASTRO SMMA N° 03924/23	
INTERESSADO(A) / SOLICITANTE Thiago de Almeida Sales			
ENDEREÇO rua Desembargador Amilcar de Castro n° 700 bairro Estoril, CEP 30494390 Território 5 da Regional Oeste, Belo Horizonte - MG			
LOTE(S) / QUARTEIRÃO / ZONA FISCAL Lote 009 / Quarteirão 035 / Zona Fiscal 170			
ZONEAMENTO OM-1 - Ocupação Moderada - 1		ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS Não	
REFERÊNCIA Análise de intervenção em vegetação motivada por implantação ou ampliação de edificação em lote(s)			
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES Thiago de Almeida Sales (Biólogo)		REGISTRO PROFISSIONAL CRBio: 098286/04-D	

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao documento **03924/23** (ticket BH Digital **31.00341207/2023-35**) foi efetuada análise de intervenção em vegetação motivada por implantação ou ampliação de edificação em lote(s). O lote no qual se intenciona implantar o projeto está situado à rua Desembargador Amilcar de Castro n° 700 bairro Estoril, CEP 30494390, Território 5 da Regional Oeste, em Belo Horizonte - MG; Lote 009 / Quarteirão 035 / Zona Fiscal 170; índice cadastral do IPTU -.

Este parecer trata da análise de **solicitação de autorização para transplante e/ou supressão de seis árvores**, indicadas pelo(a) requerente nos documentos apresentados para os lotes, regularmente aprovados nos termos da Lei n° 11.181/2019, que aprova o Plano Diretor do município de Belo Horizonte e dá outras providências.

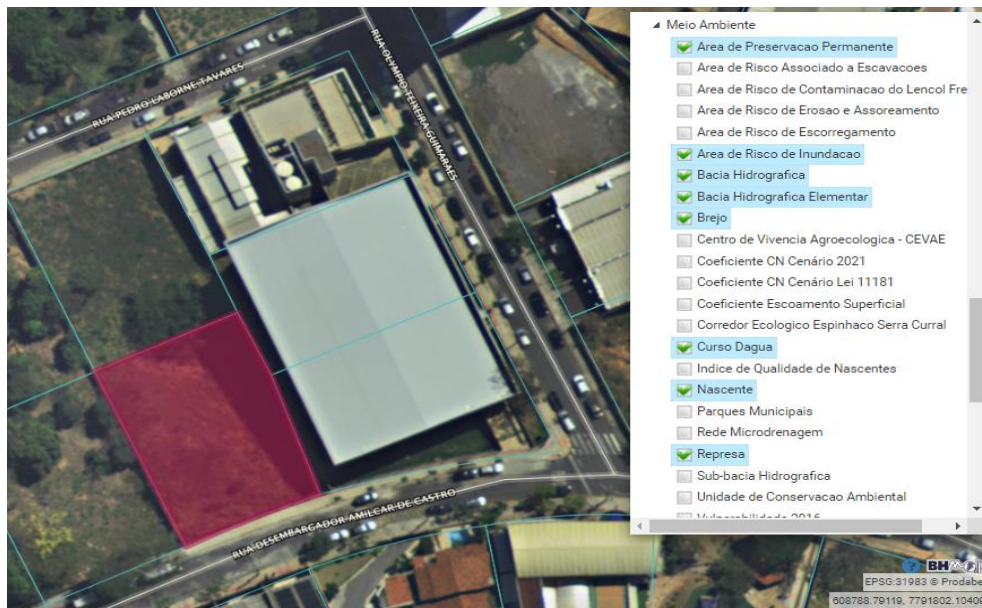
Ressalta-se que, tendo sido estabelecido pelo Art. 4º - A do Decreto Municipal n° 16627/2017 a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho, o presente parecer consiste apenas de análise documental, utilizando de tecnologias de informação, e comunicação em conformidade com o estabelecido pela Portaria Conjunta SMMA/SMPU 01/2022.



2. ANÁLISE DA ÁREA

Conforme Informações Básicas para Edificações (Ibed) da Subsecretaria de Regulação Urbana (SUREG), por meio da Ibed nº 1949736, o lote 009 se encontra no zoneamento OM-1 - Ocupação Moderada - 1 e não ocupa Áreas de Diretrizes Especiais nem área de conexão verde ou de fundo de vale.

Segundo o Termo de Responsabilidade apresentado pelo(a) requerente, no referido lote não existe Área Preservação Permanente - APP. Em consulta ao Banco de Dados da PBH, de fato não foi identificada a existência de APP, como evidenciado a seguir.



Lote 009 / Quarteirão 035 / Zona Fiscal 170; evidência da inexistência de APP. Fonte: BHMap (<https://bhmap.pbh.gov.br>).


No que tange à vegetação preexistente, o(a) requerente também afirma que, no lote em análise, não existem árvores declaradas como monumento vegetal municipal. Informação procedente.

Foram levantadas pelo responsável técnico seis árvores preexistentes, pertencentes a três diferentes espécies arbóreas, destacando-se **dois exemplares de *Handroanthus ochraceus*, popularmente conhecida como ipê-amarelo**. Quanto à altura, parâmetro relacionado à compensação ambiental, cinco árvores (83,3%) apresentaram entre três e nove metros; e uma (16,7%) ultrapassou os nove metros.



Árvores 02 e 05, respectivamente, vistas uma à partir da posição da outra, na área do lote 009.



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 1061/23	DATA 10/05/2023	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

3. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO

Realizou-se visita técnica ao local onde se intenciona realizar a intervenção, em 03 de maio de 2023, com acompanhamento do proprietário do terreno. Após vistoria e análise documental, no contexto descrito anteriormente, formulamos as seguintes considerações:

- O(a) requerente solicitou autorização para supressão de seis árvores, sob justificativa de conflito da posição das mesmas com a área projetada para construção. Em diálogo, foi proposta a revisão do projeto de modo a preservar quatro espécimes (nº 1, 2, 4 e 5), com especial atenção aos exemplares de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*). O requerente respondeu concordando com a preservação da árvore nº 1, mas mantendo a intenção de supressão das demais sob o mesmo argumento anterior.
- Os seis indivíduos arbóreos pertencem a três espécies que não constam na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Porém, duas árvores são da espécie *Handroanthus ochraceus*, popularmente conhecida como ipê-amarelo, considerada “de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte” segundo a Lei Estadual nº 9.743/88.
- A proteção legal aplicável a duas árvores, somada ao interesse de preservar o máximo de espécimes possível, levou à conjectura de alternativas locais para o projeto. Porém, as opções consideradas demandariam a poda drástica das copas de ambas as árvores de ipê-amarelo, ou seu total sombreamento e limitação de altura, situando-as no estacionamento encoberto pela área construída. Tais circunstâncias inviabilizariam a sobrevivência, o que levou ao entendimento de ausência de alternativas locais viáveis.
- Diante do exposto, tem parecer favorável para supressão cinco árvores (nº 2 a 6) desde que o(a) requerente observe, conforme Deliberação Normativa COMAM nº 67, de 14 de abril de 2010, que “a compensação ambiental por supressão de árvores e demais formas de vegetação deverá ser realizada através do plantio de novas árvores” e, portanto, atenda ao disposto na Tabela do Anexo I deste documento. O plantio compensatório deverá ocorrer, prioritariamente, em logradouros públicos ou em espaços livres de uso público ou áreas similares, conforme §1º do Art. 2º da DN COMAM nº 67/2010. E, ainda, deverá atender ao disposto na DN COMAM 69/2010, que estabelece normas para o plantio de árvores em logradouros públicos (e suas complementações vigentes, se houver).
- Conforme o Art. 2º da Lei Estadual nº 9.743/88, redação alterada pela Lei Estadual 20.308/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Por esse motivo, este parecer deverá ser encaminhado para análise do COMAM; e a supressão dos dois exemplares de *Handroanthus sp.* (árvores nº 2 e 5) só será autorizada se o Conselho a aprovar.
- Complementarmente, o § 1º Artigo supracitado define “como condição para emissão de autorização para supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do *caput* deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvores suprimida, com base em parecer técnico fundamentado...” Assim, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante Termo de Compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.



- Quanto à árvore que será mantida (n° 1), todas as suas estruturas deverão ser preservadas nas etapas de movimentações de terras, trânsito de maquinário e/ou carga e descarga de materiais.
- Esta análise foi efetuada considerando a veracidade das informações fornecidas pelo(a) requerente.

4. CONCLUSÃO

Somos favoráveis à intervenção proposta, conforme explicado anteriormente. Para regularização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), o(a) requerente deverá cumprir a reposição ambiental indicada na Tabela do Anexo I.

No entanto, em atendimento a Lei Estadual nº 9.743/88, **solicitamos que este parecer seja encaminhado para análise e deliberação por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM**, no que se refere à autorização de supressão de dois espécimes arbóreos de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Cabe esclarecer que a SMMA não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para a análise, uma vez que a elaboração do material encaminhado para a análise se dá mediante apresentação do termo de responsabilidade assinado por um profissional habilitado em identificação arbórea, assim como a comprovação quanto a eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos está condicionada ao Alvará de Construção. Caso o projeto arquitetônico da edificação e/ou os projetos complementares sofram alterações que impliquem na necessidade de intervenção em vegetação diferente do que consta no presente parecer, este perderá a validade devendo ser a GEAVA deverá ser notificada, para que se proceda nova análise e emissão de novo parecer técnico.

A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos será emitida, mediante a apresentação do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) referente à Taxa Florestal quitada; para emissão do DAE sugerimos acessar <http://www.ief.mg.gov.br/>.

Caso o projeto de edificação já tenha sido aprovado pela SUREG sem a informação sobre a necessidade de intervenção em vegetação, deverá ser solicitado à SUREG, por meio de recurso, a atualização do cadastro de projeto e inclusão do presente parecer técnico e da planta de identificação de árvores correspondente.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2023.

<i>Percílio Wander da Silva</i> Eng.º Agrônomo - BM 94.659-5 GEAVA / DGEA / SMMA / PBH	<i>Lumma Papaspyrou Ferreira</i> Eng.ª Florestal - BM 314.239-4 GEAVA / DGEA / SMMA / PBH	<i>Marcos Vinícius Mendes</i> Biólogo - BM 314.226-2 GEAVA / DGEA / SMMA / PBH
<i>Gustavo Lima de Almeida</i> Arquiteto - BM 314.254-8 GEPRE / DGEA / SMMA	<i>Joana Pinheiros da Silva Vieira</i> Eng.ª Civil - BM 314.892-9 GEAVA / DGEA / SMMA / PBH	



**ANEXO I
TABELA DE INTERVENÇÕES / COMPENSAÇÕES**

ID	1 NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			AÇÃO	REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBS.
			≤ 3	3 a 9	> 9			
1	Angico-do-cerrado	<i>Anadenanthera falcata</i>	x			preservar	0	–
2	Ipê-amarelo	² <i>Handroanthus ochraceus</i>	x			suprimir	6	5 (cinco) mudas devem ser da mesma espécie
3	Jacarandá, Amendoim-bravo	<i>Platypodium elegans</i>			x	suprimir	6	–
4	Jacarandá, Amendoim-bravo	<i>Platypodium elegans</i>		x		suprimir	4	–
5	Ipê-amarelo	² <i>Handroanthus ochraceus</i>	x			suprimir	6	5 (cinco) mudas devem ser da mesma espécie
6	Jacarandá, Amendoim-bravo	<i>Platypodium elegans</i>		x		suprimir	4	–
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN COMAM 67/2010):							26	–

¹ Nomes populares podem sofrer variação conforme regionalismos; uma mesma espécie pode ter vários nomes populares.

² Espécie "de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte" conforme Lei Estadual nº 9.743/88 e Lei Estadual 20.308/2012. A confirmação da espécie foi realizada no local, por equipe multidisciplinar.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**PARECER TÉCNICO
1061/23**

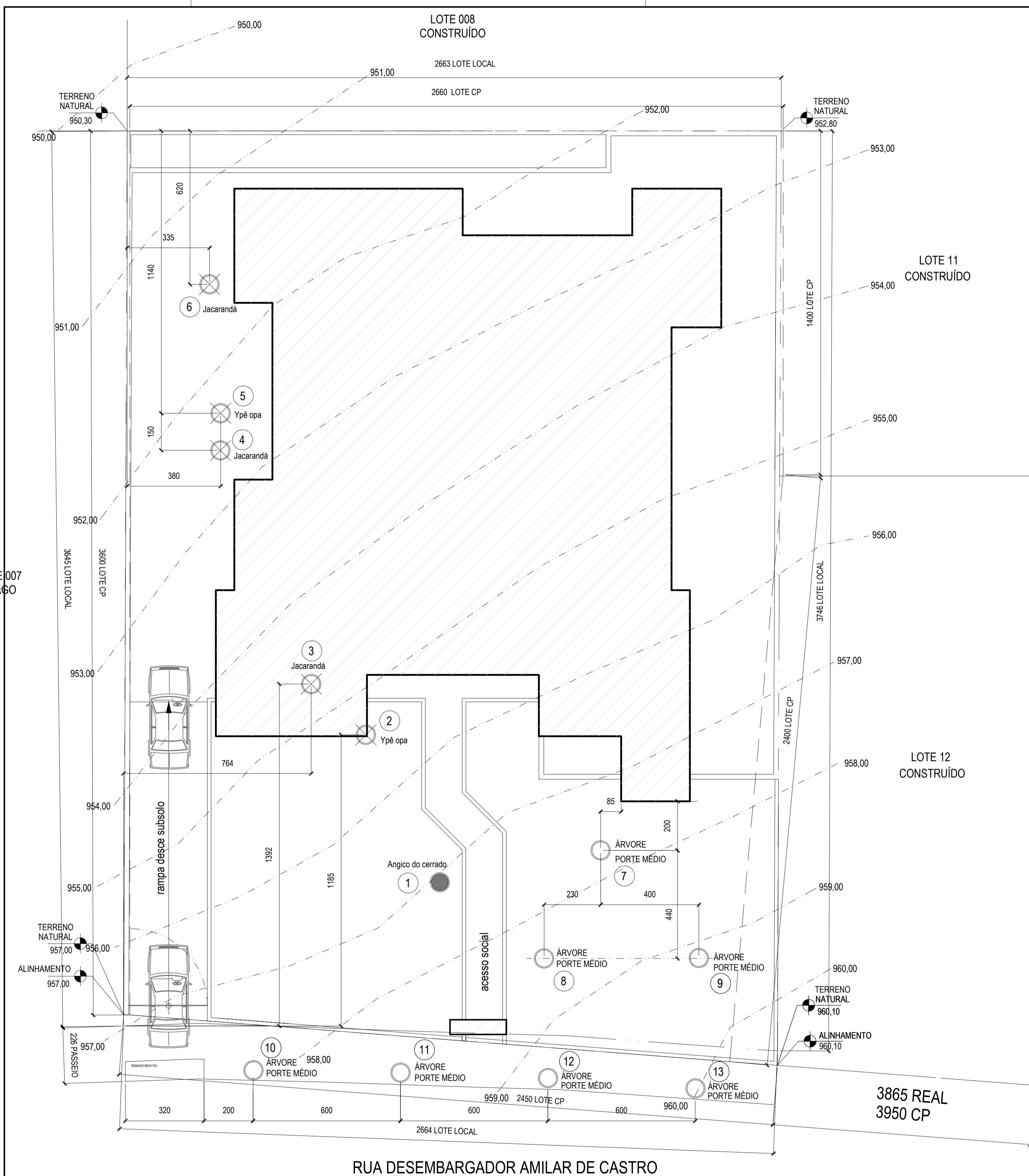
DATA
10/05/2023

GERÊNCIA
GEAVA

SMMA

**ANEXO II
PLANTA DO EMPREENDIMENTO COM AS ESPÉCIES SOBREPOSTAS**





RUA DESEMBARGADOR AMILAR DE CASTRO

PLANTA IDENTIFICAÇÃO DE ÁRVORES
LOTE 009 / QUARTEIRÃO 035 / ESTORIL
ESCALA 1 :100

NOTA: 1. ESPÉCIMES ARBÓREOS 4, 5 E 6 PRECISAM SER RETIRADOS POIS ESTÃO EM ÁREA DE MANOBRA DE VEÍCULOS NA GARAGEM (SUBSOLO)
 2. ESPÉCIMES ARBÓREOS 2 E 3 PRECISAM SER RETIRADOS POIS NÃO É POSSÍVEL DESLOCAR A IMPLANTAÇÃO DO PAVTO. TIPO EM FUNÇÃO DOS AFTOS. LATERAIS E DE FUNDOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

ESPÉCIMES ARBÓREOS A SEREM MANTIDAS:

NUMERO	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	CAP (CM.)	ALTURA (M.)
1	ANGICO DO CERRADO	ANADENANTHERA FALCATA	FABACEA	52/46	9

ESPÉCIMES ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDAS:

NUMERO	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	CAP (CM.)	ALTURA (M.)
2	YPÉ OPA	HANDROANTHUS OCHRACEUS	BIGNONIACEA E	86	9
3	JACARANDÁ	PLATYPODIUM ELEGANS	FABACEA	110/112	10
4	JACARANDÁ	PLATYPODIUM ELEGANS	FABACEA	50/35,8	8
5	YPÉ OPA	HANDROANTHUS OCHRACEUS	BIGNONIACEA E	73,2	8
6	JACARANDÁ	PLATYPODIUM ELEGANS	FABACEA	86 / 83 / 62	9

ESPÉCIMES ARBÓREOS A SEREM PLANTADAS:

NUMERO	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	FAMÍLIA	CAP (CM.)	ALTURA (M.)
7	JASMIM MANGA	PLUMERIA RUBRA	APOCYNACEAE		3
8	MANACÁ DA SERRA	TIBOUCHINA PULCHRA	MELASTOMATACEAE		3
9	MANACÁ DA SERRA	TIBOUCHINA PULCHRA	MELASTOMATACEAE		3
10	IPÊ AMARELO	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS	BIGNONIACEAE		6
11	IPÊ AMARELO	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS	BIGNONIACEAE		6
12	IPÊ AMARELO	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS	BIGNONIACEAE		6
13	IPÊ AMARELO	HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS	BIGNONIACEAE		6

LEGENDA	
	ÁRVORE A SER PLANTADA (INDICAR PORTE)
	ÁRVORE EXISTENTE A SER MANTIDA
	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA

RUA OLYMPIO TEIXEIRA GUIMARÃES

REVISÃO 1	05/05/2023
EMISSÃO INICIAL	24/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SMARU/GELU/GELED

Projeto Licenciado / Visado em:

Processo nº:

Alvará de construção nº:

Data da aprovação:

Aprovado / Visado por:

USO DA PDB

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO: PROJETO SUPRESSÃO DE ÁRVORES

BAIRRO: BAIRRO DOS BURITIS REGIONAL: OESTE

LOTES: 009 ZONA: OM-1 QUARTEIRÃO: 035 ÍNDICE IPTU: 1700335.009.001-2

TÍTULO: APROVAÇÃO INICIAL USO: RESIDENCIAL GRUPO:

CONTEÚDO: PLANTA SUPRESSÃO ÁRVORES DATA: 21/04/2023

RESPONSÁVEIS

PROPRIETÁRIO: CPF:

RENATO DA SILVA SANTANA 703.677.446-00 FOLHA: 02/02

RESPONSÁVEL TÉCNICO: CRBio

THIAGO DE ALMEIDA SALES 098286/04-D

COMO RT DECLARO QUE O PROJETO ARQUITETÔNICO ORA APRESENTADO ATENDE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.